



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Lei No. 55, de 15 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE – São Pedro dos Ferros	20.000,00
Fundação José Peres	500.000,00
SOCIEDADE ESPORTIVA FERRENSE	7.700,00
FERRENSE ESPORTE CLUBE	7.700,00
CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA CARLOS GOMES	7.200,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO LAGOA SECA	7.700,00
ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO PEDRO DOS FERROS	7.700,00
ONG – ARTE E VIDA SOLIDÁRIA	11.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PIRRAÇA E REGIÃO	7.700,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EFIGÊNIA ALVES	7.700,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO	3.300,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS FERREAS	3.300,00
CENTRO DE APRENDIZAGEM COMUNITARIA DE ÁGUAS FERREAS	3.300,00
TOTAL	594.300,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Associação dos Municípios do Médio Piranga – AMAPI	21.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	10.000,00
Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	4.620,00
Fundo Estadual de Saúde	15.580,00
Associação de Apoio ao Menor – AME	17.325,00
SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE S. P. FERROS - SAS	20.000,00
EMATER – MG	55.000,00
TOTAL	143.525,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

I – Auxílio-funeral;

II – Auxílio moradia;

III – Auxílio transporte;

IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

V – Cestas básicas e colchões;

VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e do Poder Legislativo, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

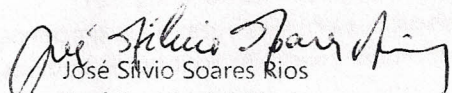
Parágrafo 1º. A prestação de contas deverá ser enviada mensalmente à Câmara Municipal acompanhada de um representante da entidade para esclarecimentos pertinentes a mesma.

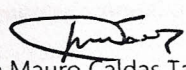
Parágrafo 2º. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

São Pedro dos Ferros 15 de dezembro de 2011.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração


André Luiz Pinheiro
PROCURADOR MUNICIPAL